

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO PAGO QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E AC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado **AC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.858050/0001-53, com sede na Rua Dr. Jeová Lins, nº 91, Brisamar, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu sócio administrador, Daniel Dias de Albuquerque, inscrito no CPF nº 049.419.814-13, podendo ser localizado na sede da empresa, doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de Gestor de Trafego Pago (Planejamento e Criação de campanhas para Instagram e Facebook, envio de métricas de resultados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem a serem pagos ao final do mês, incluindo os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como seu pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01(um) ano, contado da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

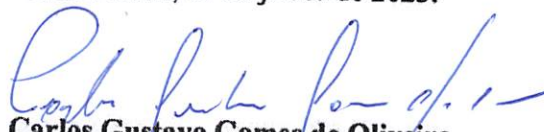
CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo mensalmente apresentar as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de junho de 2023.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante


AC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: